Contrato 39/2011 – Id. 232.290

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2011, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, E A EMPRESA ALC AUTO CENTER LTDA-ME, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDUCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO".

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055925 SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALC AUTO CENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.261/0001-22, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 900, Bairro Porto, em Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **ADRIANO RIBEIRO PEQUENO**, brasileiro, portador do RG nº 540.906 SSP/MT e do CPF nº 571.024.571-20, e doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato nº 39/2011, Id. 232.290, e considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar o item 4.1 da Cláusula Quarta (Da Especificação, Quantidade e Preço) do contrato 39/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. Alterar, o item 4.1 da Cláusula Quarta, aditivando em 25% (vinte e cinco por cento), os serviços de manutenção corretiva e preventiva para veículos tipo utilitários e vans (Diesel) referente ao Lote Único – Item 2, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS E VANS (DIESEL) HORA.	HS	25% 250	R$ 10,50	**R$ 2.625,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA– DA EFICÁCIA

4.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

4.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, 25 de maio de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Senhor **ADRIANO RIBEIRO PEQUENO**
EMPRESA ALC AUTO CENTER LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME Marluce Peixoto de Assis
RG
CPF CPF: 022 435. 271 - 20 RG: 904934-7 SSP-MT.

NOME Fátima Siqueira
RG
CPF CPF: 040. 247. 938 - 61 RG: 9282579 SSP/SP